11ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR (V.3)

CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Paraná – IFPR Campus Assis Chateaubriand é o órgão máximo de representação dos estudantes instituído, constituído e administrado de forma autônoma pelos estudantes desta comunidade estudantil, com base na Lei n. 7.398, de 04 de novembro de 1985, que dispõe sobre as entidades representativas dos estudantes. O Grêmio Estudantil não possui fins político-partidários ou lucrativos aos seus integrantes. Uma vez fundado, o Grêmio Estudantil só poderá ser extinto com a extinção do Campus Assis Chateaubriand, local este que lhe servirá de sede.

Parágrafo único O mandato de cada diretoria corresponde a 01 (um) ano, quando deverá ser realizado novo processo eleitoral.

Art. 2º – O Grêmio Estudantil do IFPR Campus Assis Chateaubriand tem por objetivos:

- I Investir em melhorias da qualidade de vida e da educação dos estudantes da referida unidade escolar, sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;
- II Defender e estimular os interesses individuais e coletivos dos discentes do IFPR Campus Assis Chateaubriand:
- III Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros, a fim de formar

cidadãos conscientes e participativos;

IV – Manter a participação coparticipativa junto à Direção do campus e à Reitoria do IFPR, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.9.394/ 1996, no que se

refere aos direitos dos estudantes;

V – Manter a representatividade na Associação de Pais e Mestres e Amigos do IFPR Campus

Assis Chateaubriand, caso essas instituições existam, na mesma modalidade de participação,

como órgão da sociedade civil organizada com funções consultivas e deliberativas junto à

Direção do campus e Reitoria.

§1º. No cumprimento de suas finalidades, o Grêmio promoverá ações nas áreas social,

cultural, esportiva, educacional, política, da gestão coparticipava da unidade educacional como órgão consultivo e deliberativo junto à Direção Geral do campus, podendo realizar

eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades

ligadas a suas finalidades. Para tanto, poderá firmar contratos e convênios diretos e indiretos

com entidades públicas, privadas ou do Terceiro Setor.

§2°. Faz-se possível, para fins de levantamento de recursos, que o Grêmio estudantil se

candidate em Licitação Pública, para administração e operação de serviços de reprodução de

textos através de contrato público firmado com a Reitoria do Instituto Federal via Direção do

campus, convertendo-se, todos os proventos decorrentes dessas operações, em investimentos de infraestrutura, equipamentos, viagens técnico educacional e outras atividades fins do

Grêmio, estabelecidas neste Estatuto. Cabe à Direção do Grêmio toda a responsabilidade civil,

criminal e administrativa relativa à atividade quando seus membros forem maiores de idade

ou emancipados e aos responsáveis legais quando menores de dezoito anos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

- **Art. 3º -** O patrimônio do Grêmio Estudantil será constituído por contribuições dos seus membros e terceiros; de rendimentos de bens que possua ou venha a possuir; e de rendimentos de promoções da Entidade.
- Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil.
- §1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro Geral deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade.
- §2° Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova Diretoria.
- §3° Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
- §4° O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem autorização prévia e formal da Diretoria.
- **Art.** 5° Tem por finalidade prestar apoio e desenvolver ações e projetos nas áreas educacional, cultural e artística promovendo a captação de recursos físicos e financeiros, o que consistirá principalmente em:
- I. Transformar os recursos financeiros em recursos físicos, efetivando o repasse desses recursos IFPR Campus Assis Chateaubriand;
- II. Motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais ou não governamentais nos âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres com interesses similares a social grêmio estudantil para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, palestras, cursos e atividades educativas;
- III. Elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam desenvolvimento social, educacional e cultural e que sejam do interesse da população

- Chateaubriand-PR e região;
- IV. Promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns;
- V. Colaborar com direção do Campus para atingir os objetivos educacionais do IFPR;
- VI. Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar o IFPR, promovendo condições que permitam conservação do prédio, das instalações e aquisição e Conservação de equipamentos;
- **Art.** 6° O patrimônio do grêmio estudantil será composto de:
- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos estados e municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- X. Contribuições de seus associados.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

- Art. 7° São instâncias de decisão do Grêmio:
- I Assembleia Geral dos Estudantes;
- II Conselho de Representantes de Classe;

III – Diretoria do Grêmio;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil e é composta por todos os estudantes do campus, em todas as modalidades de ensino e atividades de extensão, desde que regularmente matriculados.

Parágrafo único: Os convidados terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá ao fim de cada mandato, para avaliar a administração da Diretoria, para analisar o parecer do Conselho Fiscal e para a formação da Comissão Eleitoral, que auxiliará o Grêmio Estudantil nas eleições da nova Diretoria.

Art. 10° - A Assembleia Geral se reunirá excepcionalmente por convocação, em concordância de metade mais um, dos membros do Conselho de Representantes, ou por metade mais um, da Diretoria do Grêmio, 100% (cem por cento) do Conselho Fiscal ou abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos estudantes do campus.

Parágrafo único - Todos os pedidos devem ser encaminhados à Diretoria do Grêmio e ao Conselho de Representantes de Classe. Em qualquer caso, a convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência e divulgação pública da pauta a ser tratada.

Art. 11° - As Assembleias Gerais serão realizadas com a presença mínima de 10% dos estudantes do IFPR e 2/3 do Conselho de Representantes de Classe, as deliberações serão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo único.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II a V do art. 10 é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, a serem feitas em intervalos de trinta minutos.

Art. 12° - Compete à Assembleia Geral:

- I Aprovar o Estatuto;
- II Reformular o Estatuto;
- III Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- IV Dissolver cargos;
- V Denunciar ou suspender coordenadores do Grêmio;
- VI Destituir os coordenadores de Grêmio e os membros do Conselho Fiscal
- VII Eleger os coordenadores do Grêmio, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- VIII Receber e analisar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o conselho Fiscal;
- IV- Marcar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 13° - O Conselho de Representantes de Classe será constituído somente pelos representantes de classes eleitos anualmente pelo voto dos estudantes de cada classe.

Parágrafo único: Este conselho tem o compromisso de acompanhar a Diretoria do Grêmio Estudantil a fim de atuar, propor, questionar, refletir, discutir e decidir em nome dos estudantes.

Art. 14° - O Conselho de Representantes de Classe se reunirá, regularmente, uma vez por mês com a Diretoria do Grêmio Estudantil e, excepcionalmente, quando convocado pelo Grêmio Estudantil, a reunião ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões por maioria simples de votos.

Art. 15° - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

I – Lutar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio Estudantil e decidir sobre casos omissos;

II – Assessorar a Diretoria do Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo;

III – Analisar criticamente as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um de seus membros;

IV – Decidir, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;

V – Divulgar nas suas respectivas turmas as propostas e atividades do Grêmio.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 16° - A Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Geral;

IV – 2° Secretário;

V – Tesoureiro:

 $VI - 2^{\circ}$ Tesoureiro;

VII – Diretor de Imprensa;

- VIII Diretor Social;
- IX Coordenador de Cultura;
- X Coordenador de Esporte;
- XI Coordenador de Relações Sociais;
- XII Coordenador de Relações Acadêmicas;
- XIII Coordenador de Saúde e Lazer;
- XIV Coordenador de Meio Ambiente e Espaço Físico.
- §1° É vedado o acúmulo de cargos.
- §2° O Grêmio Estudantil poderá criar ou suprimir cargos/pasta, a fim de atender as demandas geradas no decorrer do processo.

Art. 17° - Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Classes;
- II Colocar em prática o plano aprovado, conforme mencionado no inciso anterior;
- III Divulgar para a Assembleia Geral conhecimento sobre:
- a) as normas que regem o Grêmio Estudantil;
- b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-se à avaliação do
- Conselho de Representantes de Classe;
- V Reunirem-se, periodicamente, pelo menos uma vez a cada 15 dias e, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 e seus membros.
- VI Participarem das reuniões institucionais do IFPR Campus Assis Chateaubriand, que façam menção a todos os âmbitos da gestão coparticipativa dos recursos públicos estatais,

deliberar conjuntamente com a Direção Geral do campus assuntos relativos à administração em geral e participar das reuniões do Conselho de Classe docente, tendo em vista a representação estudantil na busca de melhorias nos resultados de desempenho escolar dos discentes e produtividade docente quanto ao tripé ensino, pesquisa e extensão, conforme assegurado e regulamentado na LDB 9.394/1996.

Art. 18° - Compete ao Presidente:

- I Representar com integridade o Grêmio Estudantil dentro e fora do Instituto Federal;
- II Tomar decisões coerentes sobre questões que por motivo de força maior se façam necessárias, levando ao conhecimento da Diretoria do Grêmio na reunião seguinte;
- III Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV Representar com competência o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Classe, à Associação de Pais e Mestres e Amigos do IFPR e à Direção Geral do campus, na gestão coparticipativa da unidade educacional;
- V Cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI Coordenar e manter o funcionamento do Grêmio Estudantil de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente.
- VII Atender às denúncias tomando providências para assistir e representar a opinião dos estudantes.

Art. 19° - Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Presidente no exercício de todas as suas funções;
- II Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 20° - Compete ao Secretário Geral:

- I Expedir convites, avisos e convocações de reuniões;
- II Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria, dos Conselhos de Classe, da participação do Grêmio na Associação de Pais, Mestres e Amigos do IFPR, no Conselho Escolar e na Direção

Geral do campus;

- III Redigir e assinar, com o Presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- IV Manter organizados os arquivos e documentos da entidade.

Art. 21° - Compete ao 2° Secretário:

- I Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas atribuições;
- II Assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 22° - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I Ter sob seu controle todos os bens e recursos financeiros do Grêmio Estudantil;
- II Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- III Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV Exibir recibo de todos que utilizarem os fundos do Grêmio Estudantil para qualquer atividade, bem como elaborar balancete contábil semestral para o Conselho Fiscal e Direção o Grêmio:
- V Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 23°- Compete ao 2° Tesoureiro:

- I Auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções;
- II Assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 24° - Compete ao Diretor de Imprensa:

- I Responder pela comunicação da Diretoria com os demais departamentos da Instituição e do Conselho do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- II Manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos discentes;

III - Editar os órgãos oficiais de imprensa da Diretoria.

Art. 25° - Compete ao Diretor Social:

- I Coordenar o servico de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;
- II Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III Organizar eventos festivos para o corpo discente, promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- IV Zelar pelo bom relacionamento dos integrantes do Grêmio Estudantil com os demais discentes, com a Instituição e com a comunidade.

Art. 26° - Compete à Coordenação de Cultura:

- I Promover conferências, exposições, concursos, recitais, mostras, shows, oficinas, exposições de arte e cultura e outras atividades que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural;
- II Incentivar a criação de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural;
- III Zelar pela integração do corpo discente;
- IV Apoiar Educação, Ação e Cidadania na realização de suas atividades;
- V Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, cívicas, ambientais, humanas, políticas, dentre outras, buscando a construção da visão crítica do mundo;
- VI Promover a integração do corpo discente e o desenvolvimento da sensibilidade, solidariedade e capacidade reflexiva;
- VII Zelar pela melhoria do ensino e atendimento das necessidades dos estudantes;
- VIII Zelar pela melhoria do ambiente educativo e espaço físico;
- IX Relatar e avaliar e criticar as condições de aprendizagem dos estudantes e os métodos pedagógicos utilizados pelos professores;
- X Buscar, junto à Direção Geral, fomento público e privado para atividades relativas à pasta, através de todos os meios cabíveis na legislação sobre cultura e arte em vigor.

Art. 27° - Compete ao Coordenador de Esporte:

- I Zelar e incentivar a prática do esporte na unidade de ensino;
- II Promover campeonatos, jogos disputas, etc., internos e externos;
- III Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente:
- IV Articular-se com os professores em geral para organizar campeonatos internos ou externos de qualquer natureza que fomente o desenvolvimento e reforço educacional;
- V Zelar pela integração do corpo discente para a representação da unidade educacional junto aos jogos promovidos pelo o IFPR e demais competições locais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 28° - Compete ao Coordenador de Relações Sociais:

- I Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade;
- II Mediar e manter parcerias com as demais entidades representantes da instituição, Conselho de Representantes de Classe, Conselho Fiscal, Associação de Pais e Mestres e Amigos do IFPR, Direção Geral e Reitoria;
- III Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio Estudantil com os estudantes, professores, coordenações, diretorias e comunidade geral;
- IV Buscar novidades para a instituição, dentre parcerias, interações, colaborações, concursos e apresentações.

Art. 29° - Compete ao Coordenador de Relações Acadêmicas:

- I Pesquisar reportagens, exposições, palestras, e eventos que contemplem as disciplinas dadas em sala de aula e divulgá-las através dos meios disponíveis;
- II Mediar as relações entre alunos, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e auto avaliação de desempenho dos alunos;
- III Participar do Conselho de Classe, do Conselho Escolar, da Associação de Pais, Mestres e Amigos do IFPR e das reuniões da Direção Geral, juntamente com o presidente.
- IV Fomentar a política de estágios profissionais, do adolescente/jovem aprendiz e a

implantação de uma empresa júnior junto à Direção do campus, participando do Conselho Diretivo desta empresa júnior.

Art. 30° - Compete ao Coordenador de Saúde e Lazer:

- I Buscar junto à Direção Geral do campus fomento público e privado para implementação de programas de saúde e de qualidade de vida para a comunidade escolar;
- II Articular-se com os professores em geral para organizar campeonatos internos ou externos de qualquer natureza que fomente o desenvolvimento e reforço educacional;
- III Promover realizações atrativas e de descanço, que melhorem a saúde física e mental, e relações dos estudantes no âmbito escolar;
- IV Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- V Zelar e criar atividades extracurriculares para aprendizado, saúde e lazer;
- VI Promover o desenvolvimento das aptidões ou talentos culturais e artísticos dos estudantes;
- VII Apoiar a Coordenação de Cultura na realização de suas atividades.

Art. 31° - Compete ao Coordenador de Meio Ambiente e Espaço Físico:

- I Dirigir e monitorar rotinas de controle de saúde, segurança e empresas de proteção ambiental;
- II Gestão e organização de ambientes físicos, edifícios ou áreas naturais, garantindo que estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança;
- III Otimizar o uso eficiente dos recursos disponíveis no campus;
- IV Coordenar de forma para que tenha melhorias para os alunos do instituto, servidores, para tornar o ambiente preservado e confortável a todos.
- V Articular-se com os professores em geral para organizar campeonatos internos ou externos de qualquer natureza que fomente o desenvolvimento e reforço educacional;
- VI Apoiar a Coordenação de Cultura na realização de suas atividades.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

- **Art. 32° -** O Conselho Fiscal compõe-se de três alunos membros efetivos e três alunos suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.
- §1° Os candidatos escolhidos por meio do conselho terão o direito de fazer uma campanha de eleição a partir de um mês antes do período eleitoral.
- §2° Será formado por alunos já Representantes de Turmas, eleitos por meio de votação aberta dos discentes, e será empossado logo após o resultado das eleições.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar a situação das finanças e patrimônio do Grêmio Estudantil;
- II Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados, em especial, através de Balancete Contábil e Patrimonial;
- III Apresentar, na última Assembleia Geral que antecede à eleição do Grêmio Estudantil, as atividades econômicas da Diretoria por meio de Balancete;
- IV Colher, do Presidente e do Tesoureiro eleitos, recibo dos bens e patrimônio do Grêmio;
- V Convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

- **Art. 34°** São sócios do Grêmio Estudantil todos os alunos regularmente matriculados e frequentes no IFPR, em qualquer de suas modalidades de ensino e extensão.
- §1° As ações disciplinares aplicadas pelo instituto ao estudante, não se estenderão às suas atividades como gremista.
- §2° Somente no caso de expulsão ou transferência, o estudante automaticamente deixará de ser sócio do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – O estudante que cometer alguma infração, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil, civil e criminalmente em casos em que a legislação em vigor estabelece.

Art. 35° - São direitos do associado:

- I Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III Encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto na Assembleia Geral;
- V Participar das reuniões abertas da Diretoria do Grêmio.

Art.36° – São deveres do associado:

- I Conhecer e cumprir as normas do Estatuto;
- II Cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil;
- III Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil em sua função pedagógica de formação política e de gestão coparticipativa junto à Direção Geral do campus

e controle social da coisa pública para a formação cidadã.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

- Art. 37° Constituem infrações disciplinares:
- I Usar o Grêmio Estudantil para fins diferentes de seus objetivos e para proveito próprio;
- II Deixar de cumprir qualquer dos dispositivos previstos no Estatuto;
- III Prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros, bem como bens e patrimônio;
- IV Praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V Representar o Grêmio Estudantil sem autorização escrita da Diretoria, previamente publicada amplamente por meio das mídias em uso pela Entidade;
- VI Atentar contra os bens do Grêmio Estudantil ou do IFPR.
- **Art. 38°** É de competência para apurar as infrações contidas nos incisos I a V, a Diretoria do Grêmio, e do inciso VI, o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os casos excepcionais, que sejam identificados pelo Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria, se necessário, serão encaminhados à análise e parecer da Associação de Pais, Mestres e Amigos do IFPR, do Conselho Escolar e da Direção de Ensino do campus para

deliberação e providências cabíveis à gestão coparticipativa prevista neste Estatuto.

- **Art. 39°** Comprovada a prática de uma ou mais das infrações descritas no artigo 32, leva-se a julgamento em Assembleia Geral.
- §1° As penas para as infrações podem variar de suspensão temporária a cassação da elegibilidade e de voto, bem como as medidas civis e criminais aplicáveis ao caso.
- §2° É sempre garantido ao estudante o direito de ampla e irrestrita defesa.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Eleitoral e Propaganda

- **Art. 40°** A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral. A Comissão deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento no IFPR. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:
- I Prazo de inscrição de chapas;
- II Período de campanha;
- III Data da eleição;
- IV Regimento interno das eleições.
- **Art. 41°** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.
- Art. 42° Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 43° - A propaganda das chapas será por meio de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IFPR à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 44° - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 45° - Para se candidatar a algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de suplência do

Grêmio Estudantil, deve-se estar regularmente matriculado na referida Unidade Escolar.

Art. 46° - A data de realização das eleições ocorrerá sempre nos 02 (dois) dias letivos subsequentes ao último dia destinado à campanha das chapas. No caso de algum impedimento, ocorrerá nos 02 (dois) dias letivos seguintes, passado ou resolvido o impedimento.

Art. 47° - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Parágrafo único – A mesa apuradora será coordenada pelos Coordenadores Gerais do Grêmio Estudantil e pelo Coordenador Pedagógico da unidade de ensino, e composta pela Comissão Eleitoral, formada por dois professores eleitos pelo Conselho de Representantes de Classe e por 02 (dois) representantes de cada chapa concorrente, eleitos pelos seus pares.

Art. 48° - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos, metade mais 01 (um) do total de eleitores fornecida pela Secretaria Geral.

§1° - Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição somente as chapas em questão.

§2° Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 49° - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito ocorrerá no 2° dia letivo após a divulgação da chapa vencedora.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art. 50° - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do IFPR, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 51° - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 52° - Somente estudantes regularmente matriculados terão direito a voto.

Art. 53° - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 54° - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana

do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 55° - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56° - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Unidade Educacional, revertendo seus bens e patrimônio a entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Art. 57° - Excepcionalmente, em caso do Presidente e do Tesoureiro terem menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio Estudantil ficará sob responsabilidade de um pai de aluno, ou de um servidor da instituição, convidado pela Diretoria do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – O representante legal do estudante nos casos acima descritos ficará responsável civil e criminalmente em qualquer dos casos previstos em lei se comprovada improbidade administrativa ou qualquer outro dano aos bens e patrimônio do Grêmio Estudantil.

- **Art. 58° -** Após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, a Comissão Pró-Grêmio deverá encaminhar ao Conselho Escolar e a Direção de Ensino do campus a Ata das eleições a cópia do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, nos moldes da gestão coparticipativa.
- **Art. 59°** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento Educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não

podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85, de 04 de novembro de 1985 e a Lei No 8.069, de 13 de julho de 1990.